



Ofício nº 001/2018

Nova Era, 14 de março de 2018.

Prezados Senhores,

Informamos que foram apresentados questionamentos ao edital tomada de preços nº 01/2018, cujo objeto é a PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO.

Segue os questionamentos apresentados, bem como as respectivas respostas, que foram elaboradas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

**1. Esclarecimento da composição de BDI adotada pela Prefeitura de Nova Era:**

DETALHAMENTO DA TAXA DE BENEFÍCIO DE DESPESAS INDIRETAS – BDI:

O item **Administração local** contemplará, dentre outros, as despesas para atender as necessidades da obra com pessoal técnico, administrativo e de apoio, compreendendo o supervisor, o engenheiro responsável pela obra, engenheiros setoriais, o mestre de obra, encarregados, técnico de produção, apontador, almoxarife, motorista, porteiro, equipe de escritório, vigias e serventes de canteiro, mecânicos de manutenção, a equipe de topografia, a equipe de medicina e segurança do trabalho, etc., bem como os equipamentos de proteção individual e coletiva de toda a obra, as ferramentas manuais, a alimentação e o transporte de todos os funcionários e o controle tecnológico de qualidade dos materiais e da obra.

No item **Taxa de riscos**, o seu cálculo para o BDI de obras públicas contempla somente os riscos inerentes às atividades de construção e, a depender do regime de execução, os imprevistos normais e comuns existentes em qualquer projeto de engenharia elaborado pela Administração Pública em conformidade com a lei. Tais contingências podem ser mitigadas ou repartidas a partir de acordo com o regime de execução contratual utilizado ou com a elaboração de projeto de engenharia com alto grau de detalhamento, a exemplo do projeto executivo, bem como pela contratação de seguros.

Os riscos associados a eventos que justificam a celebração de aditivos contratuais não devem ser mensurados na taxa de BDI, a exemplo de possíveis falhas de projetos de engenharia por imprecisão ou imperícia da Administração Pública; da ação ou omissão do cumprimento das cláusulas do contrato por culpa da Administração; e as situações extraordinárias e extracontratuais estranhas à vontade das partes contratantes. São eventos que alteram o equilíbrio econômico-financeiro e que, portanto, a legislação autoriza a revisão das cláusulas financeiras dos contratos administrativos.

Quanto à **taxa de seguros**, a exigência de contratação de seguros é uma das medidas adotadas pelo gestor público para alocar os riscos inerentes à execução da obra, protegendo-se contra imprevistos que podem afetar os custos da obra e o seu bom andamento; no entanto, a sua previsão no instrumento convocatório deve ser ponderada a partir da análise custo-benefício dos encargos financeiros a serem repassados à Administração Pública e dos impactos da cobertura daqueles riscos na mensuração da taxa riscos do BDI de obras públicas.



Relativamente à **taxa de garantia**, os custos da prestação de garantia para o pleno cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo particular, caso expressamente previsto no instrumento convocatório, e desde que optem pelas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, compõem os custos indiretos da obra previstos na composição de BDI de obras públicas; entretanto, a Administração Pública deve exigir do contratado a atualização do valor da garantia e a prorrogação de sua vigência a cada celebração de termo aditivo, quando efetuadas alterações de prazo e valor do contrato administrativo, nos termos do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/1993.

A **taxa de despesas financeiras** decorrentes da defasagem entre a data dos efetivos desembolsos e a data das receitas correspondentes tem apuração dependente da necessidade de capital de giro, do prazo médio de financiamento e da taxa de juros referencial adotada. A necessidade de capital de giro pode ser reduzida em decorrência dos custos apropriados nos orçamentos que não acarretam impactos financeiros imediatos ou que não afetam o caixa da obra. Por ser de difícil precisão, uma estimativa razoável das despesas financeiras para o BDI de obras públicas pode ser obtida a partir da expressão matemática descrita no Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário ou com base em estudos estatísticos que reflitam os valores médios de mercado.

#### CÁLCULO DO BDI:

Em atendimento ao Acórdão 2622/13 e Lei 13.161/15, foi utilizada a fórmula abaixo para cálculo do BDI.

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC: taxa de administração central;

S: taxa de seguros;

R: taxa de riscos;

G: taxa de garantias;

DF: taxa de despesas financeiras;

L: taxa de lucro/remuneração;

I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS, **CPRB**).

Para o cálculo do BDI foram utilizados os percentuais médios da tabela abaixo, conforme Acórdão 2622/13, referente ao tipo de obra **“Construção de rodovias e ferrovias”**.

| PARCELA DO BDI        | Mínimo                         | Médio | Máximo |
|-----------------------|--------------------------------|-------|--------|
| Administração Central | 3,80%                          | 4,01% | 4,67%  |
| Seguro e Garantia     | 0,32%                          | 0,40% | 0,74%  |
| Risco                 | 0,50%                          | 0,56% | 0,97%  |
| Despesas Financeiras  | 1,02%                          | 1,11% | 1,21%  |
| Lucro                 | 6,64%                          | 7,30% | 8,69%  |
| PIS, COFINS e ISSQN   | Conforme legislação específica |       |        |



O Acórdão 2622/13 estabeleceu que:

*“A faixa é a expressão da quantificação dessa variabilidade admitida. Entretanto, não se deve perder de vista que o parâmetro mais importante de todos é o **valor médio do BDI**. Ele é o parâmetro que deve ser buscado pelo gestor, pois representa a medida estatística mais concreta obtida. A faixa apenas amplia e dá uma dimensão da variação do BDI, mas é a média o valor que de fato representa o mercado, devendo servir como referência principal a ser buscada nas contratações públicas.”*

A Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) - Lei 13.161/2015, desonera a folha de salários de diversas atividades econômicas da construção civil e impacta no cálculo do BDI, mediante a majoração do percentual correspondente à 4,5% sobre o preço total da obra, em substituição à contribuição previdenciária patronal de 20% prevista nos encargos sociais.

Para elaboração da planilha orçamentária foi utilizado BDI **com desoneração**, conforme Acórdão nº 2622/2013 e Lei 13.161 de 31/08/15.

**2. No item 4 de instruções da planilha, é mencionado o BDI utilizado e que os percentuais adotados para cálculo do BDI estão detalhados em planilha anexa, porém não foi enviado esse anexo.**

Segue em anexo a planilha de composição do BDI adotado pela Prefeitura Municipal de Nova Era, conforme modelo da planilha múltipla CAIXA, atendendo ao Acórdão 2622/2013 – TCU.

**3. Seria possível nos enviar o modelo utilizado pela Prefeitura, com o ISS conforme legislação municipal ou pode ser utilizado o modelo abaixo do Setop, com ISS de 5% ?**

Nos termos do decreto municipal nº 1419/2005, a base de cálculo do ISS pode ser apurada de duas formas, conforme transcrito abaixo:

*“Art. 2º - Para efeito de dedução da base de cálculo do ISSQN o contribuinte deverá discriminar no corpo da nota fiscal de serviços o valor do material incorporado à obra. Deverá o contribuinte anexar à nota fiscal de serviços, relação do material incorporado à obra com a especificação da quantidade, espécie, valor, empresa fornecedora, número e data de emissão das notas fiscais respectivas.*

*§ 1º - A relação de que trata o caput deste artigo deverá estar acompanhada das primeiras vias das notas fiscais relacionadas.*

*§ 2º - Não servirá como comprovante para dedução de materiais, notinhas, recibos ou outros documentos que não sejam a primeira via da nota fiscal devidamente autorizada pela Administração Fazendária.*

*§ 3º - Não serão aceitas notas fiscais danificadas ou com rasuras que impeçam a clareza e identificação de quaisquer um de seus itens.*

*Art. 3º - A exclusão dos materiais da base de cálculo, quando não comprovado o seu valor, ou quando a documentação comprobatória não mereça fé, será fixada em 10% (dez por cento) do valor total do serviço.*

*§ 1º - A empresa prestadora dos serviços descritos no caput do artigo 1º, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, efetivamente construída, poderá optar pela dedução de 10% do valor dos serviços, a título de materiais aplicados sem a necessidade de qualquer comprovação”.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Em resumo, a empresa pode deduzir da base de cálculo do ISS o valor de materiais empregados, através de duas opções:

**Opção (a):** Dedução dos materiais efetivamente empregados na obra, mediante comprovação através de notas fiscais e aprovação da fiscalização de tributos e da fiscalização da obra;

**Opção (b):** Dedução do percentual fixo de 10%, sem necessidade de comprovação.

Os LICITANTES deverão apresentar composição do BDI utilizado em sua proposta comercial, detalhando cada percentual separadamente (Administração central, seguros, riscos, garantias, despesas financeiras, lucro/remuneração, impostos). **O percentual de ISS deverá seguir a legislação Municipal.** A CONTRATANTE realizará retenção do ISS conforme alíquota adotada na composição da empresa vencedora do processo licitatório.

Atenciosamente,

**Fernanda Lage Guerra**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**